



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consultente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Carne Bovina

Protocolo: 030/2023/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

A empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.800.493/0001-09, com sede na Travessa Portugal nº. 34-A, Bairro Centro, Cidade: Balsas, interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora a EMPRESA R C DA SILVA COMERCIO, inscrita sob CNPJ de No 17.796.154/0001-34, com sede à Rua Canaã no 14 Centro São Pedro dos Crentes - Ma, face os documentos apresentados pela empresa estarem em desacordo ao contido no edital.

A EMPRESA R C DA SILVA COMERCIO apresentou contrarrazões alegando que o recorrente tenta tumultuar o processo licitatório, bem como que o balanço apresentado realmente estava vencido, mas que foi devidamente juntado o correto juntamente com as contrarrazões.

Desta feita, decidiu o Presidente da CPL pela procedência do recurso de apelação da recorrente, face ao analisar de forma cautelosa a documentação da empresa Recorrida, verificou-se que realmente a documentação apresentada estava em desacordo com a documentação exigida no Edital.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, verifico de plano que a decisão da Comissão de Licitação no certame foi equivocada, face a Empresa EMPRESA R C DA SILVA COMERCIO ter apresentado balanço do ano de 2021 quando na verdade o que deveria ter sido apresentado era o do exercício financeiro de 2022, verifico ainda que, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa não consta o objeto da licitação, devendo ser desconsiderado e tão logo a empresa deveria ter sido inabilitada.

Ora, o balanço da empresa deve ser apresentado em conformidade com o Edital, tal documento é essencial e fundamental para que assim a Comissão de Licitação possa analisar a saúde financeira da referida empresa e a sua capacidade de fornecer o que se propõe ao participar do certame público, não sendo em hipótese alguma admitida a juntada do documento em momento posterior como fez a empresa Recorrida ao juntar o balanço correto junto com suas contrarrazões.

Ato contínuo, verificamos ainda que o Atestado de Capacidade Técnica juntado pela EMPRESA R C DA SILVA COMERCIO não consta o objeto do certame, e desta forma não cumpriu requisito essencial do Edital, o que por si só determinava a sua INABILITAÇÃO.

A Empresa Recorrida alega que o Recorrente tenta apenas tumultuar o processo licitatório, quando na verdade ao que parece em análise minuciosa quem tumultua o processo licitatório neste caso é a Recorrida que possui ausências de documentações primordiais para o andamento do processo, que de fato enseja a sua INABILITAÇÃO a fim de resguardar os princípios constitucionais do processo licitatório.

Nesse linear, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar as razões recursais acerta ao reconsiderar a decisão e INABILITAR a EMPRESA R C DA SILVA COMERCIO pelas razões recursais, bem como pela fundamentações expostas alhures.

Ato contínuo, verifico que a empresa recorrente encaminha e-mail a Comissão Permanente de Licitação, questionando a questão do CNAE do objeto quando tem como resposta que o Atestado de Capacidade técnica apresentado deverá ser adequado ao objeto do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

contrato, deixando a entender que não seria cobrado o CNAE específico e assim a Recorrente fez, apresentou além do Atestado, notas fiscais de fornecimento em outros contratos o que deixou cristalino que a empresa trabalha com o aludido objeto.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso e dar-lhe provimento**, para que seja reformada a decisão no seguinte termos:


a) INABILITAÇÃO DA EMPRESA R C DA SILVA COMERCIO, face ausência do Balanço Patrimonial de 2022 e Atestado de Capacidade Técnica não constar o objeto do certame;

b) HABILITAR A EMPRESA SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, reconhecendo neste certame a sua capacidade de fornecimento do objeto contratado em razão do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, bem como das Notas Fiscais com fornecimento do objeto em outros contratos.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 25 de julho de 2023.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Carne Bovina

Protocolo: 030/2023/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

Dispensar relatório.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Acolho em sua integralidade o parecer e as fundamentações jurídicas da Procuradoria-Geral do Município.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **DECIDO** PELA PROCEDÊNCIA DO RECURSO, de acordo com recomendação da Procuradoria Municipal e pelas razões expostas pelo procurador municipal.

Determino ainda que, após as notificações de praxe, alimentem-se os sistemas eletrônicos desta municipalidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de julho de 2023.

ROMULO COSTA Assinado de forma digital
ARRUDA:028230653 por ROMULO COSTA
69 ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes